第 19/2012 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權,並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第 五條第一款及第十一條第一款,發佈本行政命令。

二零一二年四月五至八日行政長官不在澳門期間,由行政 法務司司長陳麗敏臨時代理行政長官的職務。

二零一二年三月二十日。

命今公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 19/2012

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 5 a 8 de Abril de 2012, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan.

20 de Março de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 20/2012 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權,並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定,發佈本行政命令。

第一條

許可

許可"威尼斯人澳門股份有限公司"(葡文名稱為"Venetian Macau, S.A.")以風險自負形式,在名為"金沙娛樂場"的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營九個兌換櫃檯。

第二條

經營業務的範圍

"威尼斯人澳門股份有限公司"僅可在兌換櫃檯進行以下 交易:

- (一) 買賣外地的法定流通紙幣及硬幣;
- (二)購買旅行支票。

第三條

經營業務的特別條款

經營本行政命令所許可業務的特別條款由澳門金融管理局 訂定。

第四條

廢止

廢止第15/2004號、第33/2004號及第3/2005號行政命令。

Ordem Executiva n.º 20/2012

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

A «Venetian Macau, S.A.», em chinês «威尼斯人澳門股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, nove balcões de câmbio instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Casino SANDS».

Artigo 2.º

Âmbito de exploração de actividades

A «Venetian Macau, S.A.» apenas pode efectuar nos balcões de câmbio as seguintes operações:

- 1) Compra e venda de notas e moedas metálicas com curso legal no exterior;
 - 2) Compra de cheques de viagem.

Artigo 3.º

Condições específicas de exploração das actividades

As condições específicas de exploração das actividades autorizadas pela presente ordem executiva são fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 4.º

Revogação

São revogadas as Ordens Executivas n.º 15/2004, n.º 33/2004 e n.º 3/2005.